

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISEU NORTE (2025/2029)

Artigo 1.º - Objeto

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento interno do conselho geral do Agrupamento de Escolas Viseu Norte, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 2.º - Natureza e âmbito

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 3.º - Composição

1. O conselho geral é constituído por 21 membros, assim distribuídos:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes da autarquia;
 - e) Três representantes da comunidade local.
2. O diretor do agrupamento participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

Artigo 4.º - Participação de elementos exteriores ao conselho geral

O conselho geral poderá, no desempenho das suas competências, solicitar ou autorizar a presença de elementos exteriores ao órgão, sempre que o considere necessário ou conveniente.

Artigo 5.º - Comissões

O conselho geral pode constituir comissões de trabalho, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, sempre que achar conveniente, tal como previsto na lei, devendo estas emitir parecer ou relatório sobre as matérias em causa.

Artigo 6.º - Competências

1. Ao conselho geral compete:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, o respetivo presidente;
 - b) Eleger o diretor nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual;

- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Preparar as eleições para o conselho geral.

2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento.

3. Para efeitos do disposto na alínea b) do número 1 deste artigo e com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.

Artigo 7.º - Competências do presidente

1. Ao presidente compete:

- a) Representar o conselho geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar e divulgar a ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Presidir às reuniões, abrindo, dirigindo e encerrando os trabalhos;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- f) Dar a conhecer aos restantes membros todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do órgão;

- g) Admitir e colocar em discussão propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- h) Assinar os documentos expedidos pelo conselho geral;
- i) Assegurar o cumprimento das leis, do regimento e das deliberações deste órgão;
- j) Participar no processo de avaliação do desempenho docente, de acordo com o decreto regulamentar nº26/2012, de 21 de fevereiro;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas na Lei e no Regulamento Interno.

2. No final do mandato, compete ao presidente cessante:

- a) Convocar e presidir, sem direito a voto e até à eleição do novo presidente, as reuniões do novo conselho geral entretanto eleito;
- b) Sempre que, coincidentemente, o presidente do conselho geral cessante, seja eleito como elemento constitutivo do conselho geral subsequente, o mesmo exerce, naturalmente, o seu direito de voto na condição para a qual foi eleito.
- c) Dar posse aos novos membros do conselho geral.

Artigo 8.º - Competências do secretário

Compete ao secretário coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar as atas das reuniões que serão por si escritas conjuntamente com o presidente;
- c) Elaborar, conjuntamente com o presidente, a súmula dos assuntos tratados na reunião.

Artigo 9.º - Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do conselho geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho;
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, protestos, contrapropostas, reclamações, votos de louvor, declarações de voto e alterações ao regimento;
- c) Participar na discussão e votação dos assuntos submetidos à apreciação;
- d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho no âmbito do órgão;
- e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho constituídos;
- f) Propor a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;
- g) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 10.º - Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do conselho geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões do conselho geral;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Observar a ordem e a disciplina;
- d) Contribuir para a eficácia e a dignidade do órgão e para a observância do regimento e da legislação em vigor;

- e) Comunicar antecipadamente ao presidente, sempre que possível, as faltas às reuniões, apresentando a respetiva justificação.

Artigo 11.º - Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, à exceção do dos representantes dos pais e encarregados de educação, cuja duração é de dois anos.
2. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do conselho geral e cessa com o ato da tomada de posse do conselho geral subsequente.

Artigo 12.º - Suspensão e Renúncia de Mandato

1. Os membros do conselho geral podem pedir a suspensão provisória do mandato ou a renúncia ao mandato, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
2. Determina a suspensão do mandato o deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante.
3. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do conselho geral ser informado por escrito.
4. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.
5. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o conselho geral assim o entenda, qualquer membro pode ser substituído definitivamente.

Artigo 13.º - Perda do mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando o titular do mandato:
 - a) Não tome assento no conselho geral até à terceira reunião após ter sido eleito;
 - b) Aceite designação ou eleição para cargo incompatível com as suas funções;
 - c) Apresentar três faltas injustificadas;
 - d) Deixar de pertencer ao corpo pelo qual foi eleito.
2. Compete ao plenário a decisão da perda de mandato dos seus membros.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular do mandato.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos cinco dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva.

Artigo 14.º - Substituições

1. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. Em caso de vagatura ou de suspensão do mandato de um membro eleito, o mesmo será substituído pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
3. A substituição dos membros designados será feita pelas entidades respetivas.
4. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo do conselho geral, terão lugar eleições intercalares para esse corpo.
5. O presidente dá posse aos membros chamados a preencher as vagas existentes.

Artigo 15.º - Eleição do presidente do conselho geral

1. A mesa do conselho geral é constituída pelo presidente cessante e por um secretário.
2. A eleição do presidente é ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do conselho geral realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
3. Qualquer dos membros do conselho geral em efetividade de funções pode ser eleito presidente.
4. A eleição é feita por sufrágio secreto e presencial, sendo o presidente eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
5. Se na primeira eleição nenhum dos membros sair vencedor, procede-se de imediato a um segundo escrutínio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda votação, mantendo-se o empate, a reunião do conselho geral é encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.

Artigo 16.º - Local, periodicidade e duração das reuniões

1. O conselho geral reúne, preferencialmente, na escola sede do Agrupamento de Escolas Viseu Norte, em local próprio para o efeito, ou à distância, por videoconferência.
2. O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre.
3. O conselho geral reúne, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor.
4. As reuniões devem ser marcadas para um dia e hora que permita a participação de todos ou da maioria dos seus membros.
5. As reuniões têm uma duração máxima prevista de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se, caso nenhum membro se oponha.
6. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião para a semana seguinte. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
7. No final de cada reunião e após o cumprimento da respetiva ordem de trabalhos, os membros do conselho geral podem decidir, por maioria simples, sobre a admissibilidade de outros assuntos, reconhecida a importância da deliberação imediata.

Artigo 17.º - Convocatórias

1. As reuniões do conselho geral são convocadas pelo presidente através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 72 horas.
2. A convocatória deve conter a data, o local, a hora de início da reunião e a respetiva ordem de trabalhos. Serão igualmente enviados os documentos para análise com a possível antecedência.

Artigo 18.º - Quórum

1. Considera-se legalmente constituído o conselho geral com a presença, à hora previamente marcada, de metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. Poderá o plenário funcionar e deliberar validamente, após o período de tolerância de 15 minutos, desde que esteja presente um terço dos seus membros em efetivas funções.
3. Não se verificando o quórum previsto, será convocada nova reunião, que se realizará num prazo de 8 dias, independentemente do número de presentes.
4. No caso de um membro dos representantes da comunidade local - associações cooptadas - estar impedido de comparecer numa reunião, este poder-se-á fazer representar por alguém por si mandatado, devendo, para isso, informar o presidente do Conselho Geral com a devida antecedência.

Artigo 19.º - Faltas

1. Nas faltas e impedimentos do presidente do conselho geral, o mesmo é substituído pelo membro docente mais antigo na carreira.
2. As faltas às reuniões deverão ser justificadas, ao presidente do conselho geral, se possível até à data da reunião, ou nos três dias úteis subsequentes à sua realização.

Artigo 20.º - Período antes da ordem de trabalhos

- 1- Em cada reunião haverá um período antes da ordem de trabalhos, que não deverá exceder quinze minutos, e será destinado à discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

Artigo 21.º - Deliberações e votações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos, e ainda quaisquer outras propostas à consideração, desde que aceites por maioria simples.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a não ser que, por disposição legal ou do Regulamento Interno, se exija maioria qualificada ou absoluta.
3. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate, exceto na votação por escrutínio secreto, caso em que haverá tantas votações quanto as necessárias até se obter a maioria.
4. As votações realizam-se por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou quando o conselho geral assim o delibere, sendo de braço no ar nos restantes casos. Em caso de dúvida, o conselho geral delibera sobre a forma de votação.
5. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito, sendo anexadas às deliberações a que se reportam.
6. Aqueles que ficaram vencidos na deliberação tomada e fizeram registar na ata a sua declaração de voto, ficam isentos da responsabilidade que daquela deliberação eventualmente resulte.
7. A deliberação através de correio eletrónico é admissível em situações de comprovada urgência de deliberação ou para matérias de natureza meramente administrativa e de expediente, por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros.
8. O procedimento de votação por correio eletrónico obedece às seguintes regras:

- a) O Presidente envia a proposta para o endereço institucional de todos os membros e fixa um prazo de resposta, nunca inferior a 2 dias úteis, tendo em conta a urgência da deliberação;
- b) A deliberação considera-se aprovada se reunir o voto favorável da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, devendo o resultado da deliberação ser dado a conhecer a todos os membros pelo mesmo meio, logo após o decurso do prazo de resposta;
- c) Se, no prazo de resposta, um terço dos conselheiros solicitar a discussão presencial ou síncrona da matéria, o processo de votação eletrónica é interrompido e o ponto agendado para reunião formal.

9. Estão expressamente excluídas da deliberação por correio eletrónico as seguintes matérias:

- a) Matérias que envolvam juízos de valor sobre pessoas ou que exijam escrutínio secreto;
- b) A aprovação do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e dos Planos/Relatórios de Atividades e Orçamento;
- c) Deliberações relativas à eleição e avaliação de desempenho do Diretor;
- d) Aprovação de documentos de prestação de contas ou pareceres sobre a ação dos restantes órgãos de administração e gestão;

10. As decisões tomadas por correio eletrónico são excecionais e carecem de ratificação obrigatória e discussão sumária na primeira reunião presencial ou síncrona subsequente, sob pena de nulidade.

Artigo 22.º - Ata

1. Da reunião do plenário será lavrada ata informatizada, com páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas, pelo secretário que exerce funções de forma rotativa, segundo a ordem alfabética, por todos os membros docentes e encarregados de educação / representantes de pais que integram o conselho geral, durante o mandato, com exceção do diretor e do presidente.
2. A ata conterá o resumo de tudo o que de relevante tenha ocorrido na reunião, indicando, designadamente, a data e o local, a ordem de trabalhos, os membros ausentes, os assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as declarações de voto, quando existam.
3. A ata será enviada por e-mail aos conselheiros, que terão um período de 72 horas para sugerir alterações. A versão final será enviada para nova leitura.
4. A ata será objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
5. Depois de aprovada, a ata é assinada pelo presidente e pelo secretário, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas. Posteriormente a ata é devidamente arquivada.
6. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho geral.
7. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, no final da sessão será lavrada a minuta da ata, a qual será assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou, de forma a que as deliberações tomadas adquiram eficácia.

Artigo 23.º - Alterações e omissões

1. O presente regimento será revisto, ordinariamente, nos primeiros 30 dias de mandato do conselho geral e, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro.
2. A revisão prevista no número anterior tem de ser aprovada por maioria de, pelo menos, dois terços de membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Em tudo quanto for omissis neste regimento, aplica-se a legislação em vigor e o regulamento interno do agrupamento.

Artigo 24.º - Entrada em vigor

Este regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do conselho geral e deve ser disponibilizado, em suporte informático, a cada um dos seus membros.

Agrupamento de Escolas Viseu Norte

Regimento Interno aprovado na reunião de 25 de março de 2026

O Presidente do Conselho Geral

(Sérgio Alberto Cunha Mota Teixeira)